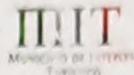




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1676/2021  
De 24 de fevereiro de 2021

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com vistas a implementar e avaliar ação e medidas estratégicas de enfrentamento da COVID-19:

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos da COVID-19 no município de Pedrinhas Paulista, e ainda o pronunciamento em 24/02/2021 do Governador do Estado de São Paulo, Senhor João Dória quanto a restrição de circulação das 23h às 5h em todo o Estado;

## DECRETA:-

Art. 1º - Determina a aplicabilidade no Município de Pedrinhas Paulista a partir de 25/02/2021, as ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, bem como a medida de restrição de circulação no horário das 23h às 5h.

Art. 2º - Além do disposto no artigo acima, ficam suspensos, durante o período de 25/02/2021 à 07/03/2021 em todo o território do Município:

I - Quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados nos quais haja aglomeração de pessoas, tais como: festas, shows e feiras livres;

II - A celebração de missas ou cultos religiosos com público, recomendando-se que os mesmos sejam realizados via internet. São facultados a recepção de fieis para orações e orientações religiosas em formato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus:

III – as aulas escolares presenciais pertencentes à Rede Estadual de Ensino, bem como as de estabelecimentos e associações filantrópicas, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.

Art. 3º - As aulas escolares presenciais das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, permanecerão suspensas, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial até o dia 31/03/2021.

Art. 4º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 1604/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, outros locais fechados, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais".*

Art. 5º - Por força da aplicabilidade no Município das ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **todo o comércio local, exceto os serviços considerados essenciais, funcionará no horário entre as 6h e as 20h, sendo, que após esse horário poderão somente funcionar os serviços na modalidade "delivery"**.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as trazidas pelo Decreto 1660 de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 24 de fevereiro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES  
Secretário Municipal de Administração e Finanças